DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Sexta-feira, 20 de julho de 2018 | Ano II | Edição nº 247 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	11
Outros atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 ***FLS 033***

LEI Nº 2.309, DE 19 DE JULHO DE 2018

"Altera o conteúdo do Anexo I, previsto no Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Complementar 2.262, de 17 de maio de 2017 e dá outras providências".

O Senhor ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, previsto no Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Complementar 2.262, de 17 de Maio de 2017, passará a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

.....:

I – .....;
a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) .....;
f) .....;
g) .....;
h) .....;

II – .....:
a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) .....;
f) .....;
g) suplementar a contraprestação financeira prevista na cláusula terceira caso se apure, através da Prestação de Contas final, que os valores aplicados por si na execução deste Convênio não se mostraram suficientes para o custeio da fração a que se obrigou a título de contrapartida do total dos dispêndios com a Casa Lar.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 034**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O conteúdo econômico global mínimo estimado, destinado ao presente Convênio é de R$ xxxxxxxxx (valor por extenso), cujas despesas operacionais fixas serão rateadas entre os Municípios partícipes, tocando à Municipalidade de Bálsamo o pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ou ¼ (um quarto) nos módulos mensais em que não ocorrerem atendimentos a crianças e adolescentes Balsamenses e 50% (cinquenta por cento) ou ½ (a metade) naqueles em que houverem a efetiva fruição do acolhimento institucional. A contraprestação do Município de Bálsamo, ao longo do módulo de vigência deste convênio, será, no mínimo, de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ xxxxxxxxx (valor por extenso). O vencimento de cada parcela dar-se-á todos os dias 10 (dez) dos correlatos meses de sua vigência.

Parágrafo Único - .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

.....;
a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) caso a somatória dos valores repassados pelo Município de Bálsamo ao longo de 12 (doze) meses de vigência deste convênio supere as despesas totais de sua execução, em proporcionalidade à cota em percentual a que se obrigou.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 19 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 ***FLS 035***

LEI Nº 2.310, DE 19 DE JULHO DE 2018

"Fixa o valor das taxas de inscrição para o concurso público do Município de Bálsamo que será realizado no ano de 2018 para o provimento de vagas em emprego público e formação de cadastro de reserva".

O Senhor ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam arbitrados, escalonadamente, os valores das taxas de inscrição para o concurso público do Município de Bálsamo que será realizado no ano de 2018 para o provimento de vagas em emprego público e formação de cadastro de reserva, em consonância com o respectivo grau de escolaridade:

a) Vagas e cadastro de reserva de nível superior, completo ou incompleto: R$ 70,00 (setenta reais);
b) Vagas e cadastro de reserva de nível médio, completo ou incompleto: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
c) Vagas e cadastros de reserva de nível fundamental completo ou incompleto: R$ 40,00.

Art. 2º - A necessidade de cursos profissionalizantes ou inscrição em Órgão de Classe como pressuposto ao provimento do emprego público e de cadastro de reserva para o exercício da correlata função pública não alterarão o valor da taxa de inscrição que será sempre fixada, na forma do artigo 1º, supra, pelo nível de escolaridade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 19 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 036**

LEI Nº 2.311, DE 19 DE JULHO DE 2018

"Cria cargos públicos de provimento efetivo, extinguindo-se vagas não providas, bem como define as respectivas atribuições, referência, carga horária e dá outras providências".

O Senhor ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, em substituição às vagas constantes do artigo 4º da presente lei para a readequação necessária à demanda atual no quadro de pessoal do Município de Bálsamo, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, em regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a fixação de número de vagas, padrões de vencimento, cargas horárias e níveis de escolaridade abaixo definidas:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	PADRÕES DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nível de Escolaridade
Professor PEB-II ARTES	01	Referência 19	25	Superior
Recepcionista	02	Referência 4	40	Fundamental completo
Fiscal de Tributos	01	Referência 26	40	Superior
Agente Comunitário de Saúde	01	Referência 1	40	Fundamental Completo

Art. 2º - As especificidades e complexidade das atribuições de cada cargo público, bem como os demais requisitos à investidura, estão definidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos públicos de que trata a presente Lei dar-se-á através de prévio concurso de público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 ***FLS 037***

Art. 4º - Como consequência da criação de cargos prevista no artigo 1º, em substituição àqueles a seguir especificados, extingue-se 01 (uma) vaga de Professor de Educação Física prevista na Lei 1.640/2003 para a criação de 01 (uma) vaga para Professor PEB-II artes; 02 (duas) vagas de agente administrativo prevista na Lei 1.640/2003 para a criação de 02 (duas) vagas de recepcionista; 01 (uma) vaga de enfermeiro prevista na Lei 1.724/2005 para a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Tributos e 01 (uma) vaga de auxiliar de apoio operacional prevista na Lei 1.980/2010 para a criação de 01 (uma) vaga de agente comunitário de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 19 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 038**

ANEXO I
- DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA A INVESTIDURA -

PROFESSOR PEB-II ARTES

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento público de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do público estabelecimento de ensino em sintonia com o material pedagógico; atuar em toda a rede de ensino Municipal, inclusive na infantil, independentemente da faixa etária dos alunos e da série de ensino fundamental e sem vinculação específica e exclusiva com uma das unidades educacionais do Município; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica do corpo discente; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e Municipal em vigor.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: nível superior, com pedagogia e licenciatura plena em artes.

RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES: atuar em todos os setores da Administração Pública Municipal de acordo com a necessidade administrativa e sem vinculação a um setor específico, recepcionando visitantes e munícipes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações ou encaminhá-los às pessoas ou setores procurados; atender ao público interno e externo nos diversos setores que integram a Administração Pública Municipal prestando informações simples, anotando recados e efetuando encaminhamentos; controlar o acesso de visitantes nas dependências administrativas e dos gabinetes; registrar os visitantes atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; acompanhar os visitantes ou autoridades pelas dependências do Poder Executivo, quando necessário; realizar atividades de protocolo e distribuição de documentos e correspondências recebidas pelo Município; operar fotocopiadoras; organizar os documentos reproduzidos e os que lhes deram origem, conforme orientações repassadas, encaminhando-os aos interessados; auxiliar, quando necessário, na recepção de autoridades ou visitantes nas solenidades públicas; efetuar o atendimento de telefone tipo PABX, conectando as ligações com os ramais

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 039**

ou pessoas solicitadas; zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeito ao superior imediato, solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento do sistema de telefonia; impedir a utilização dos telefones do Município para solução de assuntos particulares; comunicar a companhia telefônica acerca de defeitos ocorridos; atender com cordialidade as chamadas telefônicas; realizar, quando solicitado e somente para assuntos do Poder Executivo, chamadas telefônicas; manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta; providenciar, mensalmente, relatório de todas as chamadas telefônicas realizadas, em formulário próprio contendo várias informações sobre a chamada, para arquivo; receber e enviar fax; realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: ensino fundamental completo.

FISCAL DE TRIBUTOS

ATRIBUIÇÕES: Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas ou de pessoas físicas consideradas por lei como sujeito passivo de obrigação tributária. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir, lavrar e elaborar autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Efetuar o lançamento de créditos tributários de competência do Município. Efetuar a fiscalização, o lançamento de créditos tributários e a cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural –ITR, ISSQN, IPTU, taxas públicas e demais espécies tributárias de competência do Município.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: superior completo nas áreas de ciências contábeis, economia ou direito;

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: vinculado às políticas públicas de saúde Municipal, o agente comunitário tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: ensino fundamental completo.

Decretos

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 16 **FLS 105**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2018

DECRETO Nº 1983 , DE 29 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALSAMO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$26.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **26.000,00**

02 01 00 CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA

22 04.122.0022.2003.0000 Manutenção do Gabinete e Dependências
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
01 TESOURO F.R.: 0 01 00
110 000 GERAL

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

102 12.361.0033.2017.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS F.R.: 0 02 05
220 040 Salario Educação

149 12.365.0038.2020.0000 Manutenção de Creches e Pré-Escolas
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS F.R.: 0 02 05
210 040 Ensino Infantil - QESE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00 CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA

20 04.122.0022.2003.0000 Manutenção do Gabinete e Dependências
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -5.000,00
01 TESOURO F.R. Grupo: 0 01 00
110 000 GERAL

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

98 12.361.0033.2017.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -10.000,00
01 TESOURO F.R. Grupo: 0 01 02
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 16 FLS 106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2018

DECRETO Nº 1983 , DE 29 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.2274

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

101 12.361.0033.2017.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -6.000,00
01 TESOURO F.R. Grupo: 0 01 02
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

148 12.365.0038.2020.0000 Manutenção de Creches e Pré-Escolas
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -5.000,00
01 TESOURO F.R. Grupo: 0 01 02
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

Anulação (-) **-26.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 29 de junho de 2018

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Tolcari Nogueira
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Licitações e Contratos | **Outros atos**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Termo de Fomento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: o desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais para crianças e adolescentes acima de 06 (seis) anos de idade através da filosofia e dos métodos do Karatê-Dô, como ação positiva transformadora da realidade da criança e do adolescente para a prevenção do uso de drogas, prostituição, gravidez precoce e desvio de condutas ocasionados pela ociosidade e falta de filosofia de vida, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n,º 2.103, de 08 de Maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária de titularidade da ENTIDADE, repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de (colaboração/fomento);

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO- SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pelo Decreto Municipal n° 1945/2018, o servidor **Aline Beatriz Ferreira Garcia** será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pelo Decreto Municipal n° 1951/18 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores **Juliana Oliveira Ramos, Bento José dos Reis e Julio Cesar Paulino** que desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO- SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de (colaboração/fomento), com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogara até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de (subvenção social/contribuição/auxílio), autorizada (o), de forma específica, pela Lei Municipal n°2.103, de 08 de Maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal 2.279, de 20 de dezembro de 2017, o valor total estimado é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a onerar dotação com o seguinte código orçamentário:. 02 05 00 – 12 361 0210 2017 0000 – 33 50 43 00 – Subvenção.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10.° dia útil após a publicação deste Termo de (Colaboração/Fomento). As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5° dia útil do mês subseqüente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO- SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).

b. Descrição sumária das atividades realizadas;
c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d. Nome das pessoas atendidas;
e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
f. Extratos bancários conciliados;
g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO- SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Bálsamo, em 23 de julho de 2018.

CARLOS EDUARCO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI
Hajime Ide - Diretor Presidente

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO- SP